



112

FLS: 12
PROC: 03/92

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

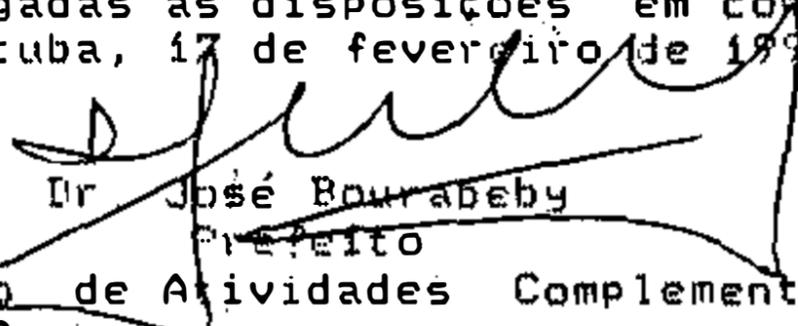
112

LEI No. 162, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992

Determina o valor da Unidade Taximétrica-UT para os serviços de táxis e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art 1o - Fica determinado o valor de CR\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) o valor da Unidade Taximétrica -UT.
- Art. 2o. - Havendo alteração nos preços dos combustíveis - gasolina e/ou álcool - os permissionários passarão a trabalhar com bandeira "2", até que nova tarifa seja autorizada
- Art 3o. - O permissionário deverá, obrigatoriamente, afixar uma tabela no vidro lateral esquerdo do veículo, para consulta dos usuários
- Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 17 de fevereiro de 1992.


Dr. José Bourabey
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 17 de fevereiro de 1992.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor